



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ n.º 06.116.461/0001-00

LEI N.º 333/2015

ANAPURUS (MA), 19 DE JANEIRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo para parcelamento de dívida do Município de Anapurus para com o IPA – Instituto de Previdência de Anapurus, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado Do Maranhão, EXCELENTÍSSIMA SENHORA CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 29, inciso XXIX, art. 30, inciso IV, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPURUS** Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento do total de débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronal e funcional devidas pelo Município de Anapurus ao Instituto de Previdência de Anapurus - IPA – de janeiro de 2009 até a competência de outubro de 2012, em duzentos e quarenta prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º. Para atualização monetária do montante devido será utilizado, a partir do vencimento, o INPC – IBGE – índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou aquele índice que porventura venha a substituir, com aplicação de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizado também o parcelamento de débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Anapurus ao Instituto de Previdência de Anapurus - IPA – relativos às competências de novembro de 2012 a dezembro de 2014, inclusive a contribuição incidente sobre o décimo terceiro salário, em sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º. Para apuração do montante devido, tomar-se-á por base o total devido, mês a mês, quando os valores serão atualizados pelo INPC – IBGE – índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou aquele que porventura venha a substituir e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do Termo Acordo de Parcelamento.

§ 2º. As parcelas serão atualizadas pelo INPC – IBGE ou aquele que porventura venha a substituir e acrescidas de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até a data do efetivo pagamento.

Art. 4º. O vencimento da primeira parcela dos Termos de Acordo de Parcelamento tratados nos artigos 1º e 3º desta Lei dar-se-á, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao de suas assinaturas.

Art. 5º. O pagamento das parcelas decorrentes dos Termos de Acordo de Parcelamento serão concretizados mediante vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ n.º 06.116.461/0001-00

Art. 6º. O valor atualizado dos débitos que constituem objeto desta Lei será alocado na dívida fundada do Município.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Gabinete da Prefeita, Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, 50º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.


CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES

Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º **333/2015**, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Anapurus(MA), 19 de janeiro de 2015.


Prefeitura Municipal de Anapurus
Antônio de Sousa Marques
Chefe de Gabinete